



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

Dia 16 a 31/01/06
Delega. Municipal
VISTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 03/98 DE 22 DE
OUTUBRO DE 1998 – “CÓDIGO DE
EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
CABEDELÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 24 de janeiro de 2006:

Art. 7º- [.....]

“Art. 47. [.....]

§ 1º As edificações multifamiliares e de uso coletivo, mesmo após a liberação da Carta de Habite-se, deverão ser vistoriados a cada 3 (três) anos, quando a fiscalização emitirá um laudo técnico de vistoria referente à situação do imóvel quanto à segurança, habitabilidade, conservação e funcionalidade.”

§ 2º Caso o imóvel vistoriado apresente problemas de segurança, insalubridade, comprometimento das estruturas ou outros problemas de ordem técnica que de alguma forma possa comprometer a estabilidade do imóvel ou a segurança da vizinhança, os responsáveis serão autuados na forma da Lei.”

Art. 35. O Código de Edificações só poderá sofrer alterações após a vigência da presente Lei por um prazo de 04 (quatro) anos.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 02 de fevereiro de 2006; 183º da Independência, 116º da República e 50º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO